



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

## ATA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS HABILITADAS NO CONVITE Nº. 047/13.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos, excepcionalmente, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, para proceder à **RETIFICAÇÃO** da Ata de abertura dos envelopes e **NOVO JULGAMENTO** das propostas apresentadas referentes à sessão do Convite 047/13, sessão esta, ocorrida aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, pelas razões a seguir expostas. Na data supra, a C.M.L. julgou vencedora do certame a empresa José Natal da Silva Construções – ME, pela proposta no valor total de R\$ 39.199,20 (trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos). Tendo em vista que o valor ofertado mostrou-se muito inferior ao orçado pela Administração e a média apurada dos valores apresentados, com fulcro no § 1º, alíneas “a” e “b”, e § 2º do Artigo 48 da Lei 8.666/93, o valor ofertado foi considerado exequível (conforme tabela que compõe a carta convite). Porém, a licitante ficou condicionada a apresentação de garantia adicional para assinatura do contrato. Ocorre que, nos termos da alínea “a” do § 1º do Artigo 48 da lei em apreço, tem-se que, ao elaborar a operação aritmética para verificação da exequibilidade do montante ofertado, a C.M.L. incluiu equivocadamente valor proposto que é inferior a 50% do montante apurado pela Administração. Com a nova elaboração da referida operação, isto nos termos da lei em apreço, tem-se que o valor apresentado pela empresa vencedora é considerado inexecuível, isto sob os auspícios do Artigo 48, § 1º da Lei 8.666/93. Assim, diante da ilegalidade apurado no ato de julgamento das propostas apresentadas, sopesado o princípio do aproveitamento dos atos administrativos, bem como com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal em conteúdo, o Senhor Presidente **determinou a anulação do ato de julgamento de propostas comerciais do presente convite, isto pelo vício de ilegalidade acima festejado**. Após, o Senhor Presidente determinou que fosse dada continuidade a sessão de julgamento de propostas. Constatou-se que as propostas apresentadas atenderam o exigido em edital e que as mesmas encontram-se de acordo com a reserva orçamentária anexa ao presente processo licitatório, sendo, após a devida classificação, julgadas conforme a tabela abaixo:

CLASSIF.	EMPRESA PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	José Natal da Silva Construções – ME	R\$ 39.199,20
2º	Neto & Silva Construções Ltda. – ME	R\$ 45.195,20
3º	Limcom Engenharia Construção Ltda. – ME	R\$ 54.398,64
4º	Marques & Marques Construtora Ltda. – EPP	R\$ 59.419,20
5º	Construtora V.W.F. Ltda. – ME	R\$ 62.865,60
6º	Luciana Farcic – EPP	R\$ 70.599,20

Diante do valor proposto pela empresa melhor colocada no presente certame, conforme o § 1º, do Artigo 48 da Lei 8.666/93, foi verificada a **INEXEQUIBILIDADE** dos serviços pelo montante proposto. Isto posto, a proposta apresentada pela empresa **José Natal da Silva Construções – ME** foi



# *Prefeitura Municipal São João da Boa Vista*

*Estado de São Paulo*

considerada **desclassificada**. Tendo em vista o anteriormente exposto, esta C.M.L. julga VENCEDORA do presente certame a empresa **Neto & Silva Construções Ltda. – ME**, pela proposta no valor total de **R\$ 45.195,20** (quarenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). Todavia, considerando-se o disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei 8666/93, fica o licitante condicionado a apresentação de garantia adicional nos termos do mesmo para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do certame. O senhor presidente determinou que fosse dada a publicidade necessária ao presente julgamento e que fosse concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a eventual interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, eu, Cleide Ribeiro Duques do Prado, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. \*\*\*\*\*

**FERNANDO CÉSAR DE SOUZA**

*Presidente da C. M. L.*

**CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO**

*Secretária da C. M. L.*

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR**

*Membro da C. M. L.*

**RICARDO DE JESUS MARTINELLI**

*Membro da C. M. L.*

**LUCIA HELENA DE ARAUJO HAKIM**

*Membro da C. M. L.*